



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 125/2020

Altera a Deliberação CIE nº 36/2020 unificando os valores de referência a serem pagos pelo SUS/SE à rede privada complementar no atendimento a paciente SUS referenciado comprovadamente acometidos de covid-19.

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e

Considerando a pandemia mundial do "COVID-19";

Considerando que a rede pública de hospitais do Estado da Saúde não possui capacidade instalada suficiente para suprir a eventual demanda por internações para pacientes comprovadamente acometidos pelo vírus COVID-19;

Considerando a decretação de emergência em saúde pública no estado de Sergipe;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo nº 40.567 de 23 de março de 2020, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de evitar uma disputa fratricida entre as redes públicas e privadas de saúde; bem como a eventual explosão de preços e disputa de profissionais, equipamentos e medicamentos e leitos disponíveis na rede estadual de saúde,

Considerando por fim a necessidade de se estabelecerem os parâmetros e condições para o credenciamento de prestadores privados que formarão a rede complementar de Serviços de Saúde Hospitalares para o atendimento aos pacientes comprovadamente acometidos pelo COVID-19;

Considerando o Posicionamento Favorável da Câmara Técnica do CIE de 23 de novembro de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

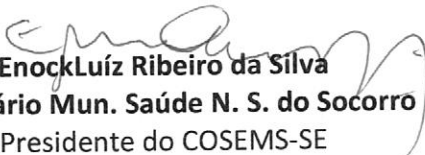
DELIBERA

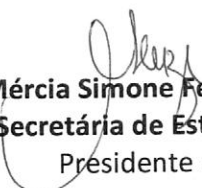
PACTUA que o Fundo Estadual de Saúde remunerará a rede privada no eventual atendimento a paciente SUSreferenciado por leito clínico de enfermaria e/ou de UTI disponibilizado e/ou efetivamente utilizado nos seguintes valores:

	VALOR DA DIÁRIA POR LEITO DISPONIBILIZADO	
	Rede privada não filantrópica	Rede privada filantrópica
Leito de Enfermaria Adulto	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00
Leito de Enfermaria Infantil	R\$ 1.800,00	R\$ 1.500,00
Leito de UTI Adulto	R\$ 4.000,00	R\$ 3.500,00
Leito de UTI Infantil	R\$ 4.000,00	R\$ 3.500,00

	VALOR DA DIÁRIA POR LEITO EFETIVAMENTE OCUPADO	
	Rede privada não filantrópica	Rede privada filantrópica
Leito de Enfermaria Adulto	R\$ 2.200,00	R\$ 2.000,00
Leito de Enfermaria Infantil	R\$ 2.200,00	R\$ 2.000,00
Leito de UTI Adulto	R\$ 4.600,00	R\$ 3.800,00
Leito de UTI Infantil	R\$ 4.600,00	R\$ 3.800,00

Aracaju, 23 de novembro de 2020.


EnockLuíz Ribeiro da Silva
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS-SE


Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE